



DECRETO Nº 17/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA DE
EDUCAÇÃO DE INGÁ

Janderson De Oliveira Chaves Prefeito Municipal de Ingá, Estado da Paraíba,
no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do município,
consoante com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº
9.394/96, a Lei nº 250 de 17 de maio de 2005 do Sistema Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes
e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação
nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o
Programa de Escola em Tempo Integral no âmbito da política nacional de educação
básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre a
adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito
do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que
regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (novo FUNDEB), especialmente
o art. 11 que trata da subvinculação de recursos à educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 426, de 15 de junho de 2015, que institui o Plano
Municipal de Educação de Ingá-PB, em consonância com o Plano Nacional de Educação,
com metas específicas para a ampliação do tempo integral;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes da Base Nacional Comum
Curricular (BNCC) e sua articulação com a proposta pedagógica da escola em tempo
integral;

DECRETA:

Art. 1. Fica Instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ingá-PB,
a **Política de Escola em Tempo Integral**, já anunciada, na legislação educacional
brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases
(Lei nº 9394/1996), no artigo 34; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e
no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de
Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de



30 DE JUNHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 181/2025

Secretaria Municipal
de EducaçãoRUA FLORIANO PEIXOTO, 852,
CENTRO INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

Ensino de Ingá- PB, a partir do ano de 2025, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: física, intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até os Anos Finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2. A escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II - propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando o desenvolvimento cognitivo, social, físico e afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V - adequar as atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento integral dos indivíduos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SEDUC

Art. 3. Fica responsável pela Política da Educação em Tempo Integral, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4. De forma permanente, fica instituída uma Coordenação para o Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS E SUAS MELHORIAS

Art. 5. Os espaços utilizados para a implementação da escola em tempo integral serão as escolas já existentes no município, anexos pertencentes ao patrimônio municipal e espaços locados vinculados as escolas municipais.

Art. 6. A expansão poderá contar com novas salas de aula e/ou criação de novas escolas.

Art. 7. As escolas que ofertarão o ensino em tempo integral passarão por vistorias com o objetivo de implementar melhorias dos espaços de acordo com as necessidades dos profissionais da educação e estudantes envolvidos na jornada em tempo integral.

**CAPÍTULO IV**
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DOS TEMPOS E JORNADA
ESCOLAR

Art. 8. As escolas que adotam a Educação em Tempo Integral serão adaptadas e funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) e máxima de 8 (oito) horas diárias, oferecendo o currículo básico nos turnos manhã e tarde, no contraturno das aulas regulares, atividades que preconizam a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com uma organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e diversificados.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias totalizando 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 3 (três) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de atividades de experiências diversificadas ministradas por professores, profissionais dos esportes, das artes e das Novas Tecnologias;

III - 1 (uma) hora diária totalizando 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na unidade escolar, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem

ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de atividades de experiências diversificadas ministradas por professores, profissionais dos esportes, das artes e das Novas Tecnologias;

III - 1 (uma) hora diária, totalizando 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 9. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

§ 1º Na parte diversificada do currículo, a ação docente/discente concebida pela



equipe escolar deve ser inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução da Parte Diversificada do Currículo é denominado Professor/Profissional de conhecimento notório da Parte Diversificada/complementar.

Art. 10. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de setor responsável, a elaboração do currículo e de suas adequações.

§2º As escolas que passarem a oferecer Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, em espaços vinculados às escolas pertencentes ao Patrimônio Municipal ou locados, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 12. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 13. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Ingá-PB, observando a meta 06 do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DE SUA JORNADA

Art. 15. A gestão pedagógica e administrativa das Escolas de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 16. As Escolas de Tempo Integral terão, em seu quadro de pessoal, Professores da Parte Diversificada do Currículo e profissionais qualificados na área ou que se destaquem por seu notório saber.



Art. 17. A contratação dos Professores e Profissionais de conhecimentos notórios com atuação na Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

- I - poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;
- II - poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;
- III - além das contratações previstas neste documento, as Escolas Municipais de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério.

Art. 18. Ficam criadas as Atividades de Experiências Diversificadas, ministradas por professores atuantes na Escola em Tempo Integral, a saber:

- I – Esporte;
- II – Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- III – Saberes em Artes;
- IV – Educação Financeira e Fiscal;
- V – Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
- VI – Culturas brasileiras e Cultura Digital;
- VII – Saberes do território.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE GESTORA

Art. 19. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por gestores devidamente selecionados por processo seletivo, como previsto pela Lei nº 622, de 26 de agosto de 2022, do município de Ingá -PB.

Art. 20 De acordo com as especificidades de cada instituição, a escola poderá ser dirigida exclusivamente por um gestor ou por uma equipe gestora, composta por:

- I - Gestor de escola;
- II - Adjunto;
- III – Supervisor (es) Pedagógico (s).

Parágrafo único: A equipe de que trata o *caput* do Art. 14 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde) ou vice e versa.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 21 São atribuições do Gestor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:



- I- coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução da Parte Diversificada;
- II- administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula;
- IV- zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;
- V- promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI- realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pela Parte Diversificada comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 22 São atribuições do Supervisor Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - supervisionar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, coordenando e avaliando o desenvolvimento da Parte Diversificada, assegurando a regularidade do processo educativo e de integralidade do currículo;

II- realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores, responsáveis pela parte diversificada;

VI - auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e à Parte Diversificada.

Art. 23 São atribuições dos Professores ou Profissionais com conhecimento notórios responsáveis pela Parte Diversificada da Escola de Tempo Integral:

I - organizar e promover as atividades de experiências diversificadas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.



30 DE JUNHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 181/2025



Secretaria Municipal
de Educação

RUA FLORIANO PEIXOTO, 852,
CENTRO INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 25 As despesas serão custeadas também pela assistência financeira específica do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX DA INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 26 A expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas.

Art. 27 As ações de intersetorialidade poderão acontecer através das pastas da saúde, assistência social, cultura e esportes.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 28 O monitoramento e a avaliação das ações acontecerão de forma contínua pela equipe técnica responsável da Secretaria de Educação.

Art. 29 As diretrizes sobre a organização, englobando as particularidades e o detalhamento sobre o funcionamento das unidades escolares de Tempo Integral, serão orientadas e editadas pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de resolução específica.

Art. 30º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingá, 26 de junho 2025.

Documento assinado digitalmente
JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 30/06/2025 15:40:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Janderson De Oliveira Chaves
Prefeito Consitucional



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INGÁ – PB

RESOLUÇÃO Nº 0001/2025

*Homologa a Política de Escola em
Tempo Integral no âmbito do
Sistema Municipal de Ensino de
Ingá-PB.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INGÁ – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 250, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, e:

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa de Escola em Tempo Integral no âmbito da política nacional de educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (novo FUNDEB), especialmente o art. 11 que trata da subvinculação de recursos à educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 426, de 15 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Ingá-PB, em consonância com o Plano Nacional de Educação, com metas específicas para a ampliação do tempo integral;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua articulação com a proposta pedagógica da escola em tempo integral;

RESOLVE:

Secretaria Municipal
de EducaçãoRUA FLORIANO PEIXOTO, 852, CENTRO
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

Art. 1. Fica Instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ingá-PB, a **Política de Escola em Tempo Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), no artigo 34; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ingá- PB, a partir do ano de 2025, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: física, intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até os Anos Finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2. A escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II - propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando o desenvolvimento cognitivo, social, físico e afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V - adequar as atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento integral dos indivíduos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SEDUC

Art. 3. Fica responsável pela Política da Educação em Tempo Integral, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4. De forma permanente, fica instituída uma Coordenação para o Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS E SUAS MELHORIAS

Secretaria Municipal
de EducaçãoRUA FLORIANO PEIXOTO, 852, CENTRO
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

Art. 5. Os espaços utilizados para a implementação da escola em tempo integral serão as escolas já existentes no município, anexos pertencentes ao patrimônio municipal e espaços locados vinculados as escolas municipais.

Art. 6. A expansão poderá contar com novas salas de aula e/ou criação de novas escolas.

Art. 7. As escolas que ofertarão o ensino em tempo integral passarão por vistorias com o objetivo de implementar melhorias dos espaços de acordo com as necessidades dos profissionais da educação e estudantes envolvidos na jornada em tempo integral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR

Art. 8. As escolas que adotam a Educação em Tempo Integral serão adaptadas e funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) e máxima de 8 (oito) horas diárias, oferecendo o currículo básico nos turnos manhã e tarde, no contraturno das aulas regulares, atividades que preconizam a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com uma organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e diversificados.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias totalizando 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 3 (três) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de atividades de experiências diversificadas ministradas por professores, profissionais dos esportes, das artes e das Novas Tecnologias;

III - 1 (uma) hora diária totalizando 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na unidade escolar, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

**Secretaria Municipal
de Educação**RUA FLORIANO PEIXOTO, 852, CENTRO
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

II - 2 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem

ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de atividades de experiências diversificadas ministradas por professores, profissionais dos esportes, das artes e das Novas Tecnologias;

III - 1 (uma) hora diária, totalizando 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 9. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

§ 1º Na parte diversificada do currículo, a ação docente/discente concebida pela equipe escolar deve ser inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução da Parte Diversificada do Currículo é denominado Professor/Profissional de conhecimento notório da Parte Diversificada/complementar.

Art. 10. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de setor responsável, a elaboração do currículo e de suas adequações.

§2º As escolas que passarem a oferecer Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, em espaços vinculados às escolas pertencentes ao Patrimônio Municipal ou locados, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 12. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 13. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Ingá-PB, observando a meta 6 do Plano Municipal de Educação.

**Secretaria Municipal
de Educação**RUA FLORIANO PEIXOTO, 852, CENTRO
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

Art. 14. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DE SUA JORNADA

Art. 15. A gestão pedagógica e administrativa das Escolas de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 16. As Escolas de Tempo Integral terão, em seu quadro de pessoal, Professores da Parte Diversificada do Currículo e profissionais qualificados na área ou que se destaquem por seu notório saber.

Art. 17. A contratação dos Professores e Profissionais de conhecimentos notórios com atuação na Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

- I - poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;
- II - poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;
- III - além das contratações previstas neste documento, as Escolas Municipais de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério.

Art. 18. Ficam criadas as Atividades de Experiências Diversificadas, ministradas por professores atuantes na Escola em Tempo Integral, a saber:

- I – Esporte;
- II – Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- III – Saberes em Artes;
- IV – Educação Financeira e Fiscal;
- V – Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
- VI – Culturas brasileiras e Cultura Digital;
- VII – Saberes do território.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE GESTORA

Art. 19. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por gestores devidamente selecionados por processo seletivo, como previsto pela Lei nº 622, de 26 de agosto de 2022, do município de Ingá -PB.

Secretaria Municipal
de EducaçãoRUA FLORIANO PEIXOTO, 852, CENTRO
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

Art. 20 De acordo com as especificidades de cada instituição, a escola poderá ser dirigida exclusivamente por um gestor ou por uma equipe gestora, composta por:

- I - Gestor de escola;
- II - Adjunto;
- III – Supervisor (es) Pedagógico (s).

Parágrafo único: A equipe de que trata o *caput* do Art. 14 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde) ou vice e versa.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 21 São atribuições do Gestor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I- coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução da Parte Diversificada;
- II- administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula;
- IV- zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;
- V- promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI- realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pela Parte Diversificada comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 22 São atribuições do Supervisor Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I - supervisionar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, coordenando e avaliando o desenvolvimento da Parte Diversificada, assegurando a regularidade do processo educativo e de integralidade do currículo;
- II- realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
- III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores, responsáveis pela parte diversificada;
- VI - auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;
- VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e à Parte Diversificada.



Secretaria Municipal
de Educação

RUA FLORIANO PEIXOTO, 852, CENTRO
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

Art. 23 São atribuições dos Professores ou Profissionais com conhecimento notórios responsáveis pela Parte Diversificada da Escola de Tempo Integral:

I - organizar e promover as atividades de experiências diversificadas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII **DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA**

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 25 As despesas serão custeadas também pela assistência financeira específica do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX **DA INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO**

Art. 26 A expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas.

Art. 27 As ações de intersetorialidade poderão acontecer através das pastas da saúde, assistência social, cultura e esportes.

CAPÍTULO X **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 28 O monitoramento e a avaliação das ações acontecerão de forma contínua pela equipe técnica responsável da Secretaria de Educação.

Art. 29 As diretrizes sobre a organização, englobando as particularidades e o detalhamento sobre o funcionamento das unidades escolares de Tempo Integral, serão



30 DE JUNHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 181/2025



Secretaria Municipal
de Educação

RUA FLORIANO PEIXOTO, 852, CENTRO
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

orientadas e editadas pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de resolução específica.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ingá-PB, em 27 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 30/06/2025 16:26:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janderson de Oliveira Chaves
Prefeito Constitucional



Documento assinado digitalmente
JOSELMA DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO
Data: 30/06/2025 16:38:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Conselho Municipal de Educação